



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.081/2021

Súmula: “Dispõe sobre o fornecimento e uso de uniformes escolares padronizados aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre o fornecimento e uso de uniformes escolares padronizados pelos alunos da Educação Básica, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente, conforme a necessidade, a cada aluno matriculado na rede pública municipal de ensino, camisetas de uniforme escolar.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, definir o modelo do uniforme escolar, bem como regulamentar a sua distribuição para uso diário ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à empresas ou partidos políticos, exceto os brasões oficiais do Município e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- Os alunos da Educação Básica, para o ingresso nas respectivas unidades de ensino, deverão estar uniformizados.

§ 1º Será de competência da Direção das Unidades Municipais de Ensino a fiscalização do uso dos uniformes escolares de que trata a presente Lei.

§ 2º O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 5º - A responsabilidade pela higiene e pela conservação, incluindo pequenos reparos, do uniforme escolar será dos pais ou dos responsáveis legais dos alunos, que assinarão termo de recebimento de material, para controle de entrega.

Art. 6º - Cada Escola Municipal será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, a fiscalização e o incentivo ao uso adequado dos uniformes escolares de que trata a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

Art. 7º - Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária, vinculados à seguinte conta:

ORGÃO 07 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE 001 – Gabinete da Secretaria

FUNÇÃO 12 - Educação

SUBFUNÇÃO 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA 0015 – Gerenciamento Global da Educação

AÇÃO 2056 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa 339030000000 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO – 0.1.01.000000 Recursos Ordinários

ORGÃO 07 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE 001 – Gabinete da Secretaria

FUNÇÃO 12 - Educação

SUBFUNÇÃO 365 – Educação Infantil

PROGRAMA 0017 – Manutenção de Creches e Pre Escolas

AÇÃO 2100 – Manutenção de Creche e Pre Escolas

Elemento de Despesa 339030000000 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO – 0.1.01.000000 Recursos Ordinários

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 23 de dezembro de 2021.

CELSON LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal